



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/2023/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhora, Talita Zilio Albiero;

Assunto: Notificação Vencimento de Contrato.

Contrato nº: 1356

Objeto: Aluguel de sala comercial para operação da subsede de Joaçaba.

Contratado: GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Valor: R\$ 2.140,42 (dois mil cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)

Data de vencimento: 05/07/2026.

1. É possível a prorrogação de prazo com valor reajustado pelo IGPM nos termos do contrato (SEI 1308639).
2. As providências necessárias constam do Manual de Gestão e fiscalização de Contratos (SEI0328795).
3. Caso a renovação não seja do seu interesse deverá ser realizado novo pedido de contratação.
4. Na falta de apresentação dos documentos para renovação ou nova contratação o serviço será descontinuado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 06/04/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1308624** e o código CRC **9FC6311A**.

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2023/000064

TERMO DE CONTRATO Nº 1356

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, E GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64 neste ato representado por sua presidente, Sra. Marisa Luciana Schwabe De Moraes, doravante denominada CONTRATANTE e GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.233.242/0001-04, sediada na Rua Nereu Ramos, 426, sala 07, Centro - Herval D'oeste/SC, neste ato representada por Simone Spagnol Simi Arenhart, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023/000064 e em observância às disposições da Lei nº 8.245/91 e da 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Frei Edgar, 138 - 5º Andar - Sala 504 - CEP 89600-000 - Joaçaba/SC, para abrigar as instalações da Delegacia Regional do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.
- 1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, que estabelece ser dispensável a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.5. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, condomínio e impostos, se houver.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu;

4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado;

4.1.15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 06/07/2023, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGPM: O Índice Geral de Preços - Mercado, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSC, na classificação abaixo:

Conta: 6.3.1.3.02.01.027

Projeto: 5008

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de até 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

14.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Multa compensatória de até 25% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

14.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

14.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

14.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRCSC, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da e cobrados judicialmente.

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como

nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato.

Florianópolis, 30 de junho de 2023.

Marisa Luciana Schvabe De Moraes
Presidente do CRCSC

Simone Spagnol Simi Arenhart
Responsável Legal

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 30/06/2023 15:16:16
- ✓ SIMONE SPAGNOL SIMI ARENHART (CPF XXX.445.509-XX) em 03/07/2023 14:33:25
- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 03/07/2023 14:36:42
- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 03/07/2023 15:02:08

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ce15918f-b5d5-4717-9904-1841d2d5db6a

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=ce15918f-b5d5-4717-9904-1841d2d5db6a&sequencia=1900>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000050/2024-14

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1356
CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
OPERAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DE
JOAÇABA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA E A GOLDEN
EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS E
REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a GOLDEN EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.233.242/0001-04, estabelecida à Rua Nereu Ramos, 426, sala 07, Centro - Herval D'oeste/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Simone Spagnol Simi Arenhart, portadora do CPF nº 036.455.509-80, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1356, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1356 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/07/2024 a 05/07/2025, nos termos do art. 3º da Lei 8245, de 18 de outubro de 1991.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Este documento foi assinado eletronicamente por ALBERTO, CLEBER, DELUOG, SIMONE

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=4bb6fb77-e680-4bdb-9397-c0704dab0ef4&sequencia=3484>

Conta: 6.3.1.3.02.01.027 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;

Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA;

Nota de Empenho: 85/2024.

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Simone Spagnol Simi Arenhart

Representante legal da CONTRATADA

Referência: Processo nº 9079626110000692.000050/2024-14

SEI nº 0395530

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ TALITA ZILIO ALBIERO (CPF XXX.964.699-XX) em 27/06/2024 14:20:22
- ✓ SIMONE SPAGNOL SIMI ARENHART (CPF XXX.445.509-XX) em 27/06/2024 14:56:37
- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 28/06/2024 12:23:41
- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 28/06/2024 17:27:12

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4bb6fb77-e680-4bdb-9397-c0704dab0ef4

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=4bb6fb77-e680-4bdb-9397-c0704dab0ef4&sequencia=3484>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000043/2025-95

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1356 CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OPERAÇÃO DA SUBSEDE DE JOAÇABA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.233.242/0001-04, estabelecida à Rua Nereu Ramos, 426, sala 07, Centro - Herval D'oeste/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Simone Spagnol Simi Arenhart, portadora do CPF nº 036.455.509-80, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1356, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1356 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/07/2025 a 05/07/2026, nos termos do art. 3º da Lei 8245, de 18 de outubro de 1991.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O contrato será resjustado nos termos do contrato original, com base no IGPM, representando 7,02%, passando de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para R\$ 2.140,42 (dois mil cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos) mensais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.027 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;

Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA;

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Simone Spagnol Simi Arenhart

Representante legal da CONTRATADA

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ SIMONE SPAGNOL SIMI ARENHART (CPF XXX.445.509-XX) em 30/06/2025 13:24:56

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 30/06/2025 14:35:40

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 875dbb45-5e01-43d2-a65a-99a0862fc2a3

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=875dbb45-5e01-43d2-a65a-99a0862fc2a3&sequencia=4930>

Consulta Interesse Renovação Contratual Conselho Regional de Contabilidade de SC_CRCSC

De Talita Albiero - CRCSC <relacionamento8@crcsc.org.br>

Data Qua, 03/06/2026 17:10

Para patricia@decioegoldenimoveis.com.br <patricia@decioegoldenimoveis.com.br>; DÉCIO & GOLDEN IMÓVEIS <contato@decioegoldenimoveis.com.br>

 2 anexos (873 KB)

Contrato_Golden.pdf; 2A___Termo_Aditivo_Golden.pdf;

Prezada Simone Spagnol Simi Arenhart

Cumprimentando cordialmente, reporto-me ao Contrato nº 1356, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Frei Edgar, nº 138, 5º andar, sala 504 – CEP 89600-000 – Joaçaba/SC, destinado a abrigar as instalações da Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC neste município.

O contrato iniciou-se em 06/07/2025, com vigência de 12 (doze) meses, com término previsto para 05/07/2026

Consulto vosso interesse na prorrogação do referido contrato pelo período de 12 (doze) meses. Por oportuno, cito cláusula décima do contrato que versa sobre o reajuste.

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGPM: O Índice Geral de Preços - Mercado, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

Caso haja interesse na prorrogação do contrato, solicitamos a gentileza encaminhar os atos constitutivos da empresa (contrato social e ou alterações contratuais) juntamente com os documentos que outorgam poderes do responsável para a assinatura do contrato.

Em anexo o contrato inicial e a última alteração contratual.

No aguardo de breve retorno, permaneço à disposição.

Atenciosamente,



TALITA ZILIO ALBIERO

Auxiliar Administrativo

Departamento de Registro e Relacionamento

<http://www.crcsc.org.br> | relacionamento8@crcsc.org.br |

+55 (49) 3522-1338  +55 (48) 3027-7001

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Frei Edgar, 138, Sala 504, Centro. CEP: 89600-000, Joaçaba (SC)

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

Re: Consulta Interesse Renovação Contratual Conselho Regional de Contabilidade de SC_CRCSC

De patricia <patricia@decioegoldenimoveis.com.br>

Data Seg, 08/06/2026 15:27

Para Talita Albiero - CRCSC <relacionamento8@crcsc.org.br>

 1 anexo (299 KB)

4 alteração Decio e Golden.pdf;

Boa tarde Talita,

Comunicamos sim, o interesse na renovação do contrato. Segue em anexo a 4º alteração contratual da imobiliária.

Obrigada.

Atenciosamente



Em 03/06/2026 17:10, Talita Albiero - CRCSC escreveu:

Prezada Simone Spagnol Simi Arenhart

Cumprimentando cordialmente, reporto-me ao Contrato nº 1356, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Frei Edgar, nº 138, 5º andar, sala 504 – CEP 89600-000 – Joaçaba/SC, destinado a abrigar as instalações da Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC neste município.

O contrato iniciou-se em 06/07/2025, com vigência de 12 (doze) meses, com término previsto para 05/07/2026

Consulto vosso interesse na prorrogação do referido contrato pelo período de 12 (doze) meses. Por oportuno, cito cláusula décima do contrato que versa sobre o reajuste.

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGPM: O Índice Geral de Preços - Mercado, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

Caso haja interesse na prorrogação do contrato, solicitamos a gentileza encaminhar os atos constitutivos da empresa (contrato social e ou alterações contratuais) juntamente com os documentos que outorgam poderes do responsável para a assinatura do contrato.

Em anexo o contrato inicial e a última alteração contratual.

No aguardo de breve retorno, permaneço à disposição.

Atenciosamente,

TALITA ZILIO ALBIERO

Auxiliar Administrativo

Departamento de Registro e Relacionamento

<http://www.crcsc.org.br> | relacionamento8@crcsc.org.br |

+55 (49) 3522-1338 +55 (48) 3027-7001

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Frei Edgar, 138, Sala 504, Centro. CEP: 89600-000, Joaçaba (SC)

ü Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Formulário de prorrogação contratual nº 7/2026/CRCSC-DRER/CRCSC-DIRP/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

FORMULÁRIO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL*

UNIDADE DEMANDANTE: DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO E REGISTRO

CONTRATO Nº:** 1356

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: (data início e fim): e 06/07/2025 a 05/07/2026

CONTRATADA:** GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

OBJETO DO CONTRATO:** Locação de imóvel situado no endereço Rua Frei Edgar, 138 - 5º Andar - Sala 504 - CEP 89600-000 - Joaçaba/SC.

VALOR ATUAL DO CONTRATO (valor mensal e/ou anual – conforme o caso): R\$ 2.140,42 (dois mil cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)

GARANTIA (valor – conforme o caso):

Solicitar ao contratado renovação da garantia, caso haja.

1) AVALIAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Eu, **TALITA ZILIO ALBIERO**(X) sou () não sou*** favorável à prorrogação do Contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:

Considerando que o objeto do contrato é a contratação de aluguel de sala comercial para a operação da subsele do CRCSC em Joaçaba, destaca-se que as instalações atualmente ocupadas atendem plenamente às necessidades operacionais da autarquia. Até o momento, não houve qualquer registro de ocorrência ou fato que desabone a empresa locadora ou comprometa a execução das atividades no local.

Adicionalmente, os valores praticados no contrato estão compatíveis com os preços de mercado, o que demonstra a vantajosidade da manutenção da relação contratual vigente.

Cabe ressaltar que uma eventual mudança de endereço implicaria em custos adicionais com mudança, adaptação de novo espaço, atualização de cadastros, comunicação institucional, além de interrupções nas atividades e no atendimento ao público. Tais impactos poderiam comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela subsele.

Diante disso, a renovação do contrato de locação se apresenta como a alternativa mais eficiente e econômica para o CRCSC, assegurando a continuidade dos serviços com plena adequação técnica e operacional, além de evitar ônus desnecessários para o CRCSC.

2) ANUÊNCIA DA CONTRATADA

O fornecedor declarou interesse na renovação contratual? (x) sim () não.

- A contratada encaminhou e-mail (SEI 1409220) com proposta de renovação.

3) ALTERAÇÕES DE VALOR (REVISÃO/REAJUSTE/REPACTUAÇÃO)

Foi pleiteado alguma revisão, reajuste ou repactuação pelo fornecedor? Há previsão contratual? (x) sim () não.

O contrato prevê, em sua Cláusula Décima (SEI 1308639), a aplicação do índice IGPM como critério de correção

Em conformidade com as disposições contratuais, foi realizada a consulta (SEI 1415348) para apuração do índice aplicável, a fim de definir o valor a ser adotado no próximo termo aditivo.

4) VANTAJOSIDADE

A vantajosidade está comprovada no mapa de preços, SEI 1415882 .

5) CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa contratada, GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.233.242/0001-04, mantém as condições de regularidade perante os órgãos fazendários federal, estadual e municipal, a Justiça do Trabalho, bem como junto aos demais órgãos de controle e registros competentes.

Da mesma forma, os sócios e sua signatária-administrada, SIMONE SPAGNOL SIMI ARENHART, inscrita no CPF nº 036.445.509-80, também mantém as condições de regularidade necessárias e encontra-se constituída como responsável legal, conforme a 4ª Alteração Contratual Consolidada e demais documentos apresentados no processo (SEI 1416207)

NOME COMPLETO: SIMONE SPAGNOL SIMI ARENHART

CPF: 036.445.509-80

RG: 3.928.893 SSP/SC

CARGO NA EMPRESA: *Administradora*

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: 4ª quarta alteração contratual da Sociedade "GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA" e contrato de administração de imóveis.

Apresenta-se as certidões negativas atualizadas relativas da GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA nas esferas Municipal, Estadual, União, Trabalhista, FGTS, Tribunal de Contas da União, Improbidade Administrativa e Inidoneidade e as certidões relativas a Sra. SIMONE SPAGNOL SIMI ARENHART, responsável legal.



Documento assinado eletronicamente por **Talita Zilio Albiero, Auxiliar Administrativo**, em 18/06/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1415326** e o código CRC **D2B082F4**.

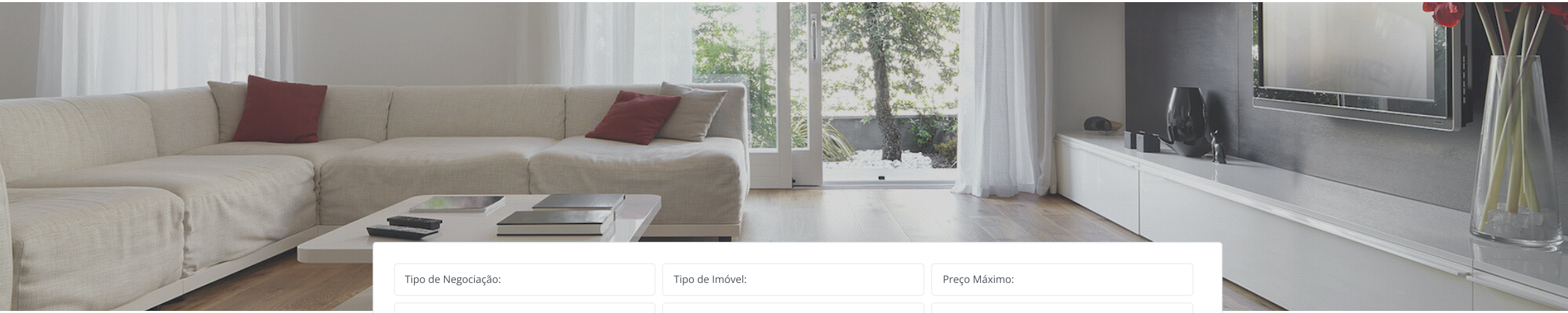
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	06/2025
Data final	05/2026
Valor nominal	R\$ 2.140,42 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,01950140
Valor percentual correspondente	1,950140 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.182,16 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Tipo de Negociação:

Tipo de Imóvel:

Preço Máximo:

Santa Catarina

Cidade:

Bairro:

PESQUISAR

Comercial em Joaçaba - Centro



Aluguel

COMERCIAL

Código do Imóvel:	2198
Garagem	2
Cidade	Joaçaba
Estado	Santa Catarina
Bairro	Centro
Preço de Aluguel	R\$ 2.300,00

Solicitar Informações

DESCRIÇÃO

Edifício Prime Oficces.

ÁREA: Sala comercial com 48,13 m².

CARACTERÍSTICAS:

Banheiro interno;
2 vagas de garagem em gaveta ao lado do elevador;
Posição solar privilegiada à tarde.

Edifício conta com 2 elevadores;
Banheiro de uso comum com acessibilidade em frente à sala.

Condomínio R\$ 240,12 + Água (Novembro/2024).

Acrescenta-se custo anual de IPTU e seguro incêndio.

ENDEREÇO: Avenida Barão do Rio Branco, Centro.

IMÓVEIS PRÓXIMOS

Venda

APARTAMENTO

Código: 1254

Centro

Joaçaba

Consultar valor de mercado 1 (1415870)

Aluguel

COMERCIAL

Código: 2836

Centro

Joaçaba

SEI 9079926110000692.000043/2026-76 / pg. 26



Dormitórios

2

Suites

1

Garagens

1

R\$ 750.000,00

Garagens

1

R\$ 3.800,00

Aluguel



COMERCIAL

Código: 2838

Centro

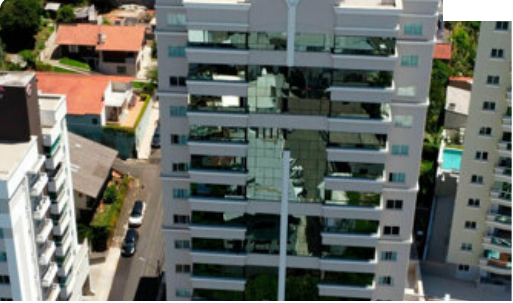
Joaçaba

Garagens

1

R\$ 3.550,00

Venda



APARTAMENTO

Código: 2902

Centro

Joaçaba

Suites

3

Garagens

2

R\$ 1.900.000,00

IMÓVEIS PARECIDOS

Venda



COMERCIAL

Código: 2912

Centro

Joaçaba

Garagens

1

Consulte

Aluguel



COMERCIAL

Código: 156

Centro

Joaçaba

Garagens

1

R\$ 1.000,00

Aluguel



COMERCIAL

Código: 2834

Centro

Joaçaba

Garagens

1

R\$ 5.450,00

Venda



COMERCIAL

Código: 2498

Centro

Joaçaba

Consulte

IMÓVEIS COM PREÇOS SIMILARES

Nosso site utiliza cookies para melhorar a sua navegação

ao continuar navegando entendemos que você concorda com a nossa Política de Privacidade

Concordar e fechar

SEI 9079626110000692.000043/2026-76 / pg. 27

Consulta valor de mercado 1 (1415870)

Aluguel



COMERCIAL
Código: 2829
Centro
Joaçaba



Garagens

1

R\$ 2.400,00

Aluguel



COMERCIAL
Código: 2198
Centro
Joaçaba



Garagens

2

R\$ 2.300,00

Aluguel



COMERCIAL
Código: 2822
Anzolin
Joaçaba



Garagens

2

R\$ 2.500,00

Aluguel



APARTAMENTO
Código: 2265
Centro
Joaçaba



Dormitórios

1



Suites

1



Garagens

1

R\$ 2.500,00

[Home](#)

[Pesquisar](#)

[Sobre](#)

[Avaliar](#)

[Contato](#)

[Política de Privacidade](#)

(49) 99999-1357



Pedro Fiório Imóveis

Rua Getúlio Vargas, nº 331

Edifício Trevisan Center - Sala 01

Centro - 89600-000

Joaçaba / SC

CRECI J 3030



(49) 3522-0797

atendimento@pedrofiorioimoveis.com.br





Sala Comercial – Centro – Joaçaba

Cód.: 829

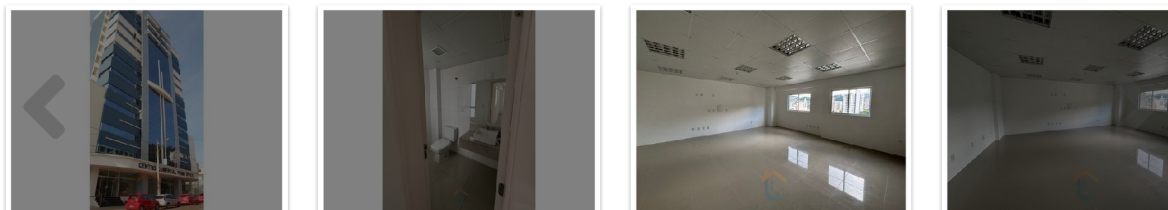
◀ Voltar para a página anterior



Estou Interessado

Fale com o nosso
atendente

Compartilhe



ALUGUEL ◀ R\$ 2.500,00

TOTAL R\$ 2.500,00

DESCRIÇÃO

Aluga-se Sala no EDIFICIO PRIME OFFICES!

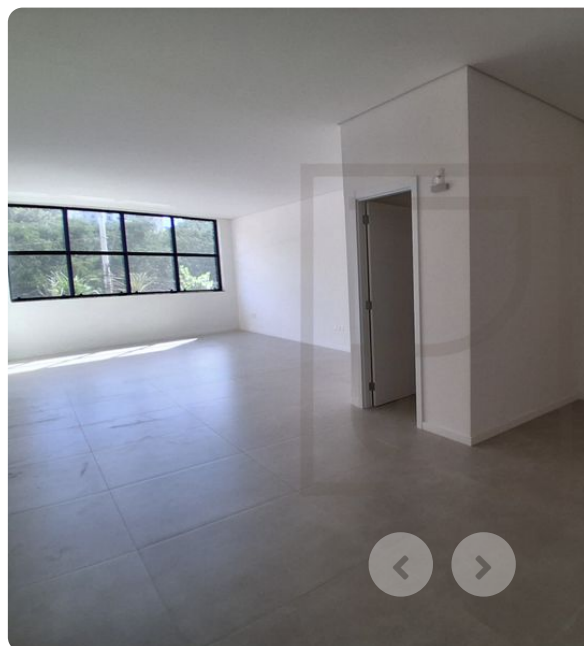
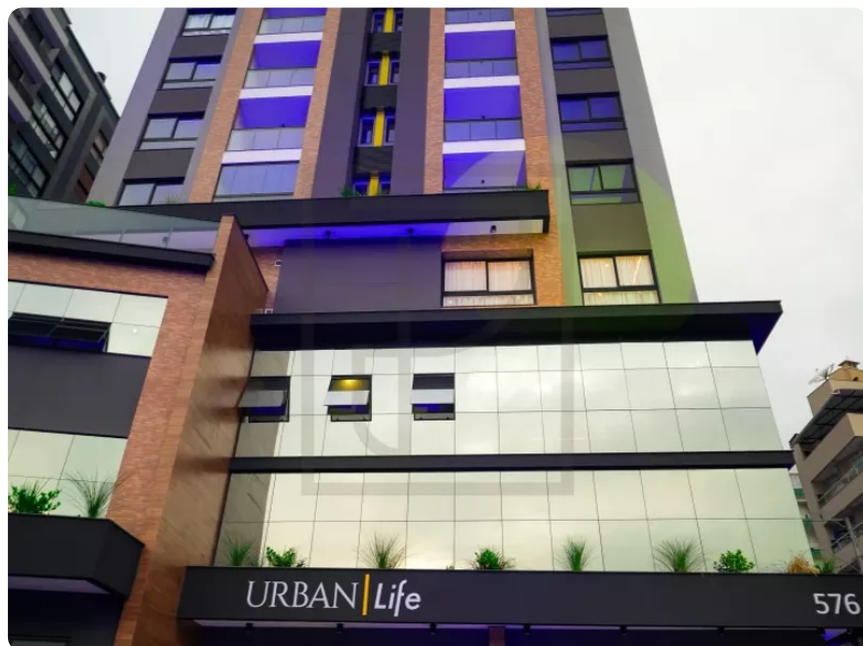
Tudo isso no centro de Joaçaba!

DETALHES

Consulta valor de mercado 2 (1415875) SEI 9079626110000692.000043/2026-76 / pg. 29



Sala Comercial – Centro – Joaçaba Cód. 11626



R\$ 663.000,00 Venda

R\$ 2.800,00 Aluguel

Total

R\$ 2.800,00

Fale com o nosso atendente

Compartilhar

R. Felipe Schmidt , 576 – Centro Sala 08 Edifício Urban Life

Joaçaba – SC

Ver Localização →

1 Banheiro Social

1 Vaga de Garagem

ÁREA ÚTIL m²: 39,38m²

banheiro privativo: 1



Sala Comercial em Alvenaria para locação ou à venda no Centro

Consulte Valor de mercado 3 (1415878) SEI 9079626110000692.000043/2026-76 / pg. 30
Descubra a oportunidade perfeita para expandir seus negócios! Esta sala comercial oferece um espaço funcional e bem

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado, como ADMINISTRADORA, a empresa **GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.233.242/0001-04, com o nome fantasia DÉCIO & GOLDEN IMÓVEIS, CRECI 3607 J, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 426, Sala 07, Centro, município de Herval D'Oeste/SC neste ato representada por seu sócio proprietário **JUNIOR ADELAR ARENHART**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 020.674.919-89 e RG nº 3.676.651 SSP/SC, CRECI/SC 13993, neste ato denominado simplesmente como ADMINISTRADORA, e de outro lado, como CONTRATANTE(s), doravante designado(a), apenas de CONTRATANTE(s), qualificado (a) no Quadro Resumo abaixo:

PROPRIETÁRIO(S)/CONTRATANTE(S)

Nome: MADAR PARTICIPAÇÕES LTDA	
CNPJ:50.653.016/0001-71	
Telefone: 49 9912-2224	E-mail: simone@crvaa.adv.br
Endereço () Residencial (X) Comercial	
GETULIO VARGAS, Nº 567	
Bairro: CENTRO	Cidade/Estado: JOAÇABA/SC

Tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CUMULADO COM MANDATO DE PROCURAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – O(A) CONTRATANTE contrata os serviços especializados da ADMINISTRADORA para o fim especial de intermediar a locação, os recebimentos de aluguéis e encargos locatícios e a prestação e assessoria jurídica, relativo ao(s) imóvel (is) de sua propriedade a seguir descritos:

CARACTERIZAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) ADMINISTRADO(S)

Tipo de imóvel: Comercial
Endereço: RUA FREI EDGAR, Nº 138, SALA 508, ED. UNIQUE OFFICE, CENTRO, JOAÇABA/SC
Valor inicial da locação: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete a ADMINISTRADORA: 1) anunciar pela imprensa a disposição de alugar o imóvel em epígrafe; 2) colocar placas ou faixas; 3) aprovar ou não a ficha cadastral de pretendente à locação, bem como a de seus fiadores; 4) fixar os termos e

assinar aditivo contratual e termo de desocupação do imóvel na qualidade de procuradora, observando sempre a legislação pertinente; 5) receber aluguéis e demais encargos locatícios do futuro inquilino do imóvel, com o consequente repasse da parte líquida a CONTRATANTE; 6) intermediar reajuste do aluguel, na época devida, com o inquilino; 7) contratar advogado, para agir em juízo ou fora dele, sempre que tiver que defender os interesses do CONTRATANTE no que diz respeito ao atraso de aluguéis e encargos de locação, arcando, neste caso, a ADMINISTRADORA, com as despesas de honorários advocatícios. Entretanto, as despesas judiciais, honorários sucumbenciais, se houver, e as não indenizáveis pelo locatário e fiadores, correrão por conta do CONTRATANTE; 8) representar o CONTRATANTE no que se refere ao imóvel junto a SIMAE, CELESC PREFEITURA MUNICIPAL, podendo assinar notificação, cartas, requerimentos e fazer acordos; 9) cobrar do inquilino, em juízo ou fora dele, a entrega do referido imóvel em perfeitas condições de conservação, ou ainda, como foi entregue no momento da vistoria inicial, 10) garantir o repasse do aluguel na data avençada na cláusula quarta, limitado a garantia de repasse de 03 (três) aluguéis mensais de inadimplência do locatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATANTE declara-se ciente de que é de sua responsabilidade, o ônus com as despesas relativas à taxa de administração e intermediação, na locação de imóveis residenciais ou comerciais, no termo do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo Primeiro - O(A) CONTRATANTE pagará a ADMINISTRADORA, a título de taxa de administração o percentual de 10% mensal, sempre calculado sobre o valor do aluguel em vigor, o qual será automaticamente deduzido dos pagamentos a serem feitos pela ADMINISTRADORA à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Sempre que houver acordo para a majoração de aluguel, a ADMINISTRADORA fará jus a honorários correspondentes ao aumento obtido, que serão levados a débito da CONTRATANTE tão logo, e unicamente quando ocorra o pagamento do primeiro aluguel fruto do acordo.

Parágrafo Terceiro – No caso de impetração de ação judicial que não seja fundada na falta de pagamento de aluguéis e encargos de locação, O(A) CONTRATANTE arcará, quando do ajuizamento de tal ação, inicialmente com o pagamento integral dos honorários advocatícios, cobrados de acordo com a Tabela expedida pela OAB/SC.

Parágrafo Quarto – Quaisquer consertos ou obras serão de responsabilidade do (a) CONTRATANTE, entretanto, caso a ADMINISTRADORA venha providenciar ou fiscalizar tais obras ou consertos, fara jus a remuneração de 10% dos valores realizados.

CLÁUSULA QUARTA – A ADMINISTRADORA depositará na conta bancária abaixo identificada, a crédito do(a) CONTRATANTE, ou de quem este determinar, o valor do aluguel correspondente ao vencido, conforme vencimentos abaixo:

RECEBIMENTO / VENCIMENTO DATA REPASSE*

De 06 a 10 Dia 15

Caso a data de repasse ocorra em dia não útil, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

REFERÊNCIA BANCÁRIA – Conta para depósito: Dia 1, Banco do Brasil (BB), agência 0137, conta corrente 42861-2

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido por justa causa, sem necessidade de notificação prévia caso a ADMINISTRADORA não efetue o repasse dos aluguéis de recebidos do inquilino nas datas pactuadas no presente contrato, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRADORA não será responsável, em hipótese alguma, por pagamento do valor principal, multa, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos na liquidação de impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante a vigência da locação.

Parágrafo Primeiro – Durante o período em que o imóvel objeto do presente contrato, permanecer fechado, não será responsabilizada a ADMINISTRADORA por roubos, depredações, deteriorações, ou outros problemas a que não tenha dado causa, bem como pelos encargos locatícios, tais como: contas de água, energia elétrica, IPTU, seguro contra incêndio, condomínio, etc. que são de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade do (a) CONTRATANTE em entregar o imóvel à ADMINISTRADORA em condições de uso, reparado em toda sua extensão e dependências, no que concerne ao revestimento das paredes, vidros, instalações hidráulicas, rede elétrica, aparelhos sanitários, preferencialmente com pintura nova, além de entregar o imóvel com as contas de água, luz, IPTU, condomínio e outros encargos correspondentes ao imóvel quitados até a efetiva entrega do imóvel. Além de ser de responsabilidade do (a) CONTRATANTE a taxa de limpeza realizada antes da entrega do imóvel ao futuro inquilino, que será descontada do primeiro aluguel recebido e contratar a seu ônus o seguro residencial contra incêndio, obrigatório por lei, do referido imóvel, apresentando a imobiliária a apólice vigente em cada renovação.

Parágrafo Terceiro – Se o imóvel não for entregue com pintura nova, o (a) CONTRATANTE não poderá exigir a pintura após a rescisão de contrato de locação ao inquilino.

Parágrafo Quarto – Para imóveis comerciais é de responsabilidade do (a) CONTRATANTE entregar a documentação do imóvel regularizada (HABITE-SE).

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará pelo período de cada locação iniciada,

considerando-se as renovações e/ou permanência do mesmo inquilino como continuidade do presente contrato, ficando esclarecido que caso ocorra rescisão imotivada por parte da CONTRATANTE, antes do referido prazo, o mesmo pagará a ADMINISTRADORA, o valor correspondente às taxas de comissão que restarem para complementar o período locado, sempre de acordo com o aluguel em vigor. Ou no caso de permanência do mesmo inquilino no imóvel de forma particular com o CONTRATANTE, este pagará a título de multa o valor do aluguel mensal vigente ou no caso do valor do aluguel vigente ser inferior ao salário mínimo, nesse caso pagará o valor do salário mínimo vigente, nunca a menor que o salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – A indenização prevista no caput desta cláusula não será devida pela CONTRATANTE, caso a rescisão contratual da locação inicial seja por parte do inquilino, porém o administrador fará jus a taxa de 10% de comissão sobre a multa rescisória, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acertado entre as partes que a responsabilidade de quitação do IPTU será do CONTRATANTE, devendo o mesmo após o pagamento apresentar a quitação à ADMINISTRADORA para que esta proceda a cobrança junto ao inquilino de forma parcelada ou cota única, a ser depositada junto com os alugueis mensais.

CLÁUSULA OITAVA – Caso o(a) CONTRATANTE deseje vender o imóvel deverá nos termos na Lei nº 8.245/91 dar prioridade ao locatário por intermédio da ADMINISTRADORA, e caso este adquira o imóvel, será devido a ADMINISTRADORA a base de 5% sobre o valor total da venda, mesmo que essa negociação venha a se realizar após o término do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD.

De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, por meio de medidas de proteção de e segurança dos dados coletados e armazenados.

Se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual.

A CONTRATADA somente fará tratamento de dados pessoais nas permissões legais, conforme as instruções da CONTRATANTE, a fim de cumprir suas obrigações estipuladas no Contrato

de Prestação de Serviços.

Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE.

As partes acordam que as informações constantes nos bancos de dados utilizados pela CONTRATADA estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem judicial ou previstos em lei, revelar as informações a terceiros.

A CONTRATANTE ou a CONTRATADA que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigada a repará-lo, nos termos do que estabelece a legislação vigente.

As partes devem implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas que evitem o acesso não autorizado e de situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE - As partes se obrigam, inclusive em nome de seus empregados, prepostos e quaisquer terceiros que participem de qualquer forma da execução do objeto do presente Contrato, a manter, durante a sua vigência e após sua extinção, o mais completo e absoluto sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações, especificações comerciais ou quaisquer documentos oriundos da atividade desenvolvida pela outra Parte, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, divulgar ou dar conhecimento a terceiros, salvo se expressamente autorizada da CONTRATANTE, sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos causados a ela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes a cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo para que a ADMINISTRADORA proceda de forma exclusiva a locação do imóvel é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente contrato, após efetuada a primeira locação passa a valer o prazo estipulado na cláusula sexta supramencionada. Se dentro do período de 90 (noventa) dias a ADMINISTRADORA não tiver êxito na locação do imóvel, pode o (a) CONTRATANTE rescindir o presente contrato sem ônus para ambas as partes.

Parágrafo único: Quando da rescisão de um contrato de locação vigente, em que o imóvel retorna para anúncio de aluguel, incide novamente o prazo de exclusividade de 90 (noventa) dias estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para dirimir eventuais questões relacionadas com este

DÉCIO & GOLDEN IMÓVEIS



RUA NEREU RAMOS, 426, SALA 7 - CENTRO - HERVAL D OESTE-SC
(49)3554-0717 / (49)98408-8975 CRECI: 3607 CNPJ: 12.233.242/0001-04
www.decioegoldenimoveis.com.br - contato@decioegoldenimoveis.com.br

contrato elegem as partes o foro da Comarca de Herval D'Oeste/SC e renunciam a qualquer outro, por mais especial que seja.

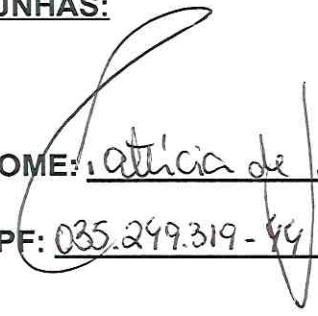
E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias com duas testemunhas abaixo declinadas.

Herval D'Oeste/SC, 20 de Janeiro de 2025


ADMINISTRADORA
DÉCIO & GOLDEN IMÓVEIS LTDA
MIGUEL IGOR
RUSSOWSKY:4004138915
94138915
CONTRATANTE
MADAR PARTICIPAÇÕES LTDA

Assinado digitalmente por MIGUEL IGOR RUSSOWSKY:4004138915
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=150022200/0136, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=certificado digital, CN=MIGUEL IGOR RUSSOWSKY:4004138915
Razão: "Eu sou o autor deste documento"
Localização:
Data: 2025.01.21 10:02:13-03:00/
Versão PDF Reader Versão: 12.1.3

TESTEMUNHAS:


NOME: Leticia de Jesus Kielek
CPF: 035.249.319-84

NOME: Aline de J. Rodolfo
CPF: 108.674.209-90

GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 12.233.242/0001-04
NIRE: 42204528385
HERVAL D'OESTE/SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCgfj45IazrXt7N3jMa&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02067491989 - JUNIOR ADELAR ARENHART

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNIOR ADELAR ARENHART, brasileiro, nascido em 16/02/1979, casado pelo regime de comunhão universal de bens, corretor de imóveis devidamente registrado no CRECI/SC sob o nº 13993, inscrito no CPF sob o nº 020.674.919-89, portador da Cédula de Identidade nº 3.676.651 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Tirola, nº 41, Bairro Frei Bruno, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, CEP 89600-000.

DÉCIO FARAH ABUCHAIM, brasileiro, nascido em 13/04/1940, casado pelo regime de comunhão universal de bens, corretor de imóveis devidamente inscrito no CRECI/SC sob o nº 2314, inscrito no CPF sob o nº 003.156.489-53, portador da Cédula de Identidade nº 117.212 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Felipe Schmidt, nº 671, Centro, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, neste ato representado por seu Procurador **JUNIOR ADELAR ARENHART**, devidamente citado e qualificado acima.

ÚNICOS sócios da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob a denominação social **GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sua sede na Rua Nereu Ramos, nº 414, Sala 7, Centro, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina, CEP 89610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.233.242/0001-04 através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob o nº 42204528385 de 15/07/2010.

Resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Registrar a alteração do endereço de empresa que passa a ser na Rua Nereu Ramos, nº 426, Sala 07, Centro, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina, CEP 89610-000. Diante do exposto, resta alterada a Cláusula 2ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade terá sua sede e foro na Rua Nereu Ramos, nº 426, Sala 7, Centro, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina, CEP 89610-000.

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/09/2022

Certifico o Registro em 27/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223321435 Protocolo 223321435 de 22/09/2022 NIRE 42204528385

Nome da empresa GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200007092634728

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, e utiliza como título de estabelecimento **DÉCIO E GOLDEN IMÓVEIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.233.242/0001-04, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob o NIRE nº 42204528385 de 15/07/2010.

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade terá sua sede e foro na Rua Nereu Ramos, nº 426, Sala 7, Centro, no município de Herval D'Oeste, estado de Santa Catarina, CEP 89610-000.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade poderá, a critério e por deliberação da administração ou dos sócios criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social o ramo de representação comercial, intermediação na locação de imóveis de terceiros, gerência operacional e administrativa de imóveis de terceiros, compra e venda de imóveis próprios, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

CLÁUSULA 5ª: A empresa iniciou suas atividades em 19/07/2010 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA 6ª: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), representado por 16.000 (dezesesseis mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios: (art.997, III, CC/2002 e art.1.055, CC/2002).

SÓCIO	QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR
JUNIOR ADELAR ARENHART	8.000	50%	R\$ 8.000,00
DECIO FARAH ABUCHAIM	8.000	50%	R\$ 8.000,00
TOTAL	16.000	100%	R\$ 16.000,00

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo 1º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223321435 Protocolo 223321435 de 22/09/2022 NIRE 42204528385

Nome da empresa GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200007092634728

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

CLÁUSULA 8ª: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

Parágrafo único: Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião, salvo por deliberação em sentido contrário. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 9ª: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

CLÁUSULA 10ª: Os sócios não poderão em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 11ª: Os sócios não poderão manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 12ª: Pelas atividades prestadas a empresa sempre terá um profissional devidamente habilitado.

CAPÍTULO III

CESSÃO DE QUOTAS, APURAÇÃO DE HAVERES, RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 13ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo 1º: O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo 2º: Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao capital social.

CLÁUSULA 14ª: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por



cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único: Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*.

CLÁUSULA 15ª: A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta na Cláusula 14ª.

CLÁUSULA 16ª: A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na lei.

Parágrafo 1º: A permanência dos herdeiros na sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do capital social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 14ª.

Parágrafo 2º: Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todo e quaisquer documentos.

CLÁUSULA 17ª: A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultado ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º: Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º: Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 14ª.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 18ª: A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.

Parágrafo único: Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto da mesma.



CLÁUSULA 19ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial;

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 20ª: A sociedade é administrada pelos sócios quotistas **JUNIOR ADELAR ARENHART** e **DECIO FARAH ABUCHAIM** e pelas não sócias **SIMONE SPAGNOL SIMI ARENHART**, brasileira, nascida em 31/10/1982, casada pelo regime de comunhão universal de bens, administradora de empresa, inscrita no CPF sob nº 036.445.509-80, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.893 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Tirolesa, nº 41, Bairro Frei Bruno, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, CEP 89600-000 e **IRENE JANES CAVALET ABUCHAIM**, brasileira, casada em comunhão universal de bens, corretora de imóveis devidamente registrada no CRECI/SC sob o nº 8818, inscrita no CPF sob nº 468.317.389-15, portadora da Carteira de Identidade nº 361.891, residente e domiciliada na Rua Felipe Schmidt, nº 671, Centro, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, neste ato representadas pelo procurador **JUNIOR ADELAR ARENHART**, devidamente citado e qualificado anteriormente, **INDIVIDUALMENTE**, aos quais competem à prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no Capital Social ou por mera ligação de sócios, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1.064 do CC/2002.

Parágrafo 1º: Os administradores responderão para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vier e praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo 2º: Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, será necessária a assinatura de todos os sócios nomeados no Contrato Social.

Parágrafo 3º: Faculta-se aos administradores, nos limites de seu poder, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 4º: No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

Parágrafo 5º: Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todo e quaisquer documentos.

CLÁUSULA 21ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar,



de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 22ª: Fica facultada a nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, e de sócios em ato separado, nos termos do art. 1061, CC/2002.

CLÁUSULA 23ª: A sociedade poderá ser representada por procuradores. As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes e o prazo de vigência, com exceção das procurações “*ad judícia*”, as quais não terão prazo de validade fixado. Para a outorga de procuração deverá contar com a assinatura de dois administradores.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 24ª: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 25ª: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA 26ª: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros.

Parágrafo 3º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27ª: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.



CLÁUSULA 28ª: Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 29ª: Fica eleito o Foro da comarca de Herval D'Oeste (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em uma via de inteiro teor, devidamente rubricada pelos sócios, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Herval D'Oeste (SC), 13 de Setembro de 2022.

JUNIOR ADELAR ARENHART

DECIO FARAH ABUCHAIM

Representado por

JUNIOR ADELAR ARENHART

IRENE JANES CAVALET ABUCHAIM

Administradora Não Sócia

Representada por

JUNIOR ADELAR ARENHART

SIMONE SPAGNOL SIMI ARENHART

Administradora Não Sócia

Representada por

JUNIOR ADELAR ARENHART





223321435

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
PROTOCOLO	223321435 - 22/09/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204528385
CNPJ 12.233.242/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2022
SOB N: 20223321435

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223321435

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02067491989 - JUNIOR ADELAR ARENHART - Assinado em 27/09/2022 às 09:26:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/09/2022

Certifico o Registro em 27/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223321435 Protocolo 223321435 de 22/09/2022 NIRE 42204528385

Nome da empresa GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200007092634728

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL CNPJ: 12233242000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW9MN0LTQFEQNAE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Herval d'Oeste (SC), 29 de Abril de 2026



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**

CNPJ/CPF: **12.233.242/0001-04**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **260140138104158**

Data de emissão: **07/04/2026 12:39:08**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **04/10/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 29/04/2026 14:26:38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 12.233.242/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:37:48 do dia 07/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2026.

Código de controle da certidão: **8965.4366.ACDB.678E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.233.242/0001-04

Certidão nº: 44821074/2026

Expedição: 29/04/2026, às 14:27:07

Validade: 26/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.233.242/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.233.242/0001-04
Razão social: GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COM
Endereço: RUA NEREU RAMOS 426 SALA 07/ CENTRO / HERVAL D'OESTE / SC / 89610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2026 a 25/06/2026

Certificação Número: 2026052707381658180257

Informação obtida em 08/06/2026 17:22:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/06/2026 às 10:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.233.242/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A33.F9A5.1483.5141 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/06/2026 às 11:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 020.674.919-89.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A33.FF32.E924.A562 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/06/2026 às 11:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 003.156.489-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A33.FF72.3190.6626 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/06/2026 às 11:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 036.445.509-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A33.FFFD.70A0.6765 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física ☐ Estrangeiro

CNPJ

12.233.242/0001-04

Razão Social



Sou humano



hCaptcha

[Privacidade](#) - [Termos e Condições](#)

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física ☐ Estrangeiro

CPF

020.674.919-89

Nome

☐

Sou humano



hCaptcha
Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física ☐ Estrangeiro

CPF

003.156.489-53

Nome

☐

Sou humano



hCaptcha

Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física ☐ Estrangeiro

CPF

036.445.509-80

Nome

☐

Sou humano



hCaptcha
Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física ☐ Estrangeiro

CPF

468.317.389-15

Nome

☐

Sou humano



hCaptcha
Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/06/2026 11:27:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**
CNPJ: **12.233.242/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 3/CRCSC-DRER/CRCSC-DEINFRA/CRCSC

Senhora, Pamela Duart Araujo Parisotto

Assunto: Notificação Vencimento de Contrato.

Contrato nº: 1356

Objeto: Aluguel de sala comercial para operação da Subsede do CRCSC de Joaçaba.

Contratado: GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

Data de vencimento: 05/07/2026

1) Em resposta ao Memorando (SEI 1308624), que trata da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 1356, informo que, após análise, a renovação do referido contrato, pelo prazo de 12 meses, é considerada viável e recomendável.

2) A prorrogação contratual contempla a locação de imóvel/sala comercial destinada à operação da Subsede do CRCSC no município de Joaçaba, assegurando a continuidade das atividades nesta unidade. O valor contratual será reajustado com base no índice IGPM do período, conforme previsto no contrato firmado (SEI 1308639) e com base na apuração da correção aplicada no período, conforme documento (SEI 1415348).

3) As providências necessárias para este processo de renovação, foram devidamente adotadas, garantindo a regularidade e a conformidade do processo com os normativos vigentes e conforme previsto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Atenciosamente,

Talita Zilio Albiero

Auxiliar Administrativo CRCSC



Documento assinado eletronicamente por **Talita Zilio Albiero, Auxiliar Administrativo**, em 18/06/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1416374** e o código CRC **1F4AEE43**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000043/2026-76

SEI nº 1416374

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO OBJETO	CONTRATO EM VIGOR (APÓS APLICAÇÃO DE CORREÇÃO)	Pesquisa/pedido de orçamento n.º 1	Pesquisa/pedido de orçamento n.º 2	Pesquisa/pedido de orçamento n.º 3	MÉDIA DE PREÇOS
Locação de imóvel (sala comercial) destinada as operações da Subsede do CRCSC em Joaçaba	R\$ 2.182,16	R\$ 2.300,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.533,33

Foram anexadas aos autos três pesquisas de preços obtidas por meio de consultas na internet (SEI 1415870, 1415875 e 1415878), realizadas com base em imóveis que apresentam características, especificações e localização semelhantes ao objeto da contratação, com a finalidade de subsidiar a avaliação da compatibilidade do valor locatício com os preços praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade previstos.

A presente pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta a anúncios públicos de imóveis com características semelhantes ao objeto contratual, localizados no Município de Joaçaba/SC, visando aferir a compatibilidade do valor da locação atualmente praticado com os valores de mercado.

Registra-se que a contratação em análise possui natureza peculiar, consistindo na prorrogação de contrato de locação de imóvel já ocupado pelo CRCSC para funcionamento da Subsede de Joaçaba, situação em que a avaliação de vantajosidade deve considerar não apenas o valor locatício, mas também aspectos relacionados à localização, infraestrutura disponível, adequação às necessidades institucionais, continuidade da prestação dos serviços e custos indiretos decorrentes de eventual mudança de endereço.

Quanto aos demais parâmetros previstos no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, verifica-se sua inaplicabilidade ao caso concreto:

Inciso I – Pannel de Preços: não se mostra aplicável, uma vez que o Pannel de Preços é destinado à consulta de contratações públicas de bens e serviços padronizados, não contemplando informações suficientes sobre contratos de locação de imóveis com características específicas de localização, metragem, estado de conservação e adequação funcional equivalentes ao imóvel atualmente ocupado pelo CRCSC.

Inciso II – Contratações similares feitas pela Administração Pública: embora existam locações realizadas por outros órgãos públicos, as particularidades inerentes aos imóveis, especialmente localização, área útil, padrão construtivo, disponibilidade de vagas, acessibilidade e condições de ocupação, inviabilizam a obtenção de amostra homogênea e comparável capaz de refletir adequadamente o valor de mercado do imóvel objeto da presente contratação.

Inciso III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou sítios eletrônicos especializados: não foram identificadas bases referenciais oficiais ou tabelas padronizadas aptas a fornecer parâmetro confiável para avaliação de locação comercial específica no Município de Joaçaba/SC, considerando as características particulares do imóvel utilizado pela Administração.

Inciso V – Pesquisa direta com fornecedores: a realização de pesquisa direta junto a imobiliárias ou proprietários não se mostra o meio mais adequado para o caso concreto, tendo em vista que os anúncios públicos disponibilizados no mercado imobiliário local já refletem os valores efetivamente ofertados para locação de imóveis semelhantes, proporcionando maior objetividade e transparência na comparação realizada.

Dessa forma, considerando as características específicas da contratação e a necessidade de verificar a compatibilidade do valor contratual com o mercado imobiliário local, conclui-se que a utilização do parâmetro previsto no inciso IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 constitui a metodologia mais adequada para demonstração da vantajosidade da prorrogação contratual. Os imóveis pesquisados apresentam características semelhantes ao imóvel atualmente locado pelo CRCSC, evidenciando que o valor mensal reajustado de R\$ 2.182,16 permanece compatível com os preços praticados no mercado local.

Dessa forma, considerando os preços apurados, atestamos que o valor apresentado encontra-se compatível com os preços de mercado, sendo, portanto, adequado para a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **Talita Zilio Albiero, Auxiliar Administrativo**, em 18/06/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1416755** e o código CRC **182E708D**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000043/2026-76

Em complementação ao Formulário de Prorrogação Contratual (SEI nº 1415326), informa-se que o mapa comparativo de preços elaborado para instrução da presente prorrogação encontra-se disponível para consulta por meio do documento SEI nº 1416755, acessível pelo seguinte link interno do SEI:

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=1379474&id_documento=1492994



Documento assinado eletronicamente por **Talita Zilio Albiero, Auxiliar Administrativo**, em 18/06/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1416854** e o código CRC **5F9175B2**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000043/2026-76

SEI nº 1416854



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000043/2026-76

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1356 CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OPERAÇÃO DA SUBSEDE DE JOAÇABA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.233.242/0001-04, estabelecida à Rua Nereu Ramos, 426, sala 07, Centro - Herval D'oeste/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Simone Spagnol Simi Arenhart, portadora do CPF nº 036.455.509-80, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1356, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1356 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/07/2026 a 05/07/2027, nos termos do art. 3º da Lei 8245, de 18 de outubro de 1991.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O contrato será reajustado nos termos do contrato original, com base no IGPM, representando 1,95 %, passando de R\$ 2.140,42 (dois mil cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 2.182,16 (dois mil cento e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) mensais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.027 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;

Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA;

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Simone Spagnol Simi Arenhart

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 29/06/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1418974** e o código CRC **F43A548A**.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/06/2026 às 16:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 036.445.509-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A35.9385.97C4.3069 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 19/06/2026, que **SIMONE SPAGNOL SIMI ARENHART**, CPF: **036.445.509-80**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **19/07/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código QGKE20260619160929

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 19/06/2026 16:05:51

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 036.445.509-80

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000043/2026-76

Interessado: Departamento Jurídico

1. Trata o presente processo da prorrogação do contrato de ALUGUEL DE SALA COMERCIAL PARA OPERAÇÃO DA SUBSEDE DE JOAÇABA.
2. Submetemos para análise e manifestação a minuta do terceiro termo aditivo ao contrato 1356 (SEI 1418974), a ser celebrado com a empresa AIRES TURISMO LTDA.
3. O Gestor do Contrato se manifestou favorável à prorrogação dos contratos por mais 12 meses, conforme doc. SEI 1415326.
4. As empresa contratada apresentou manifestação de concordância quanto à renovação contratual, conforme doc. SEI 1409220.
6. Encaminhamos o citado processo para proceder à análise e emissão de parecer quanto à legalidade, sugestões e alterações que julgar necessárias, no que se refere à devida instrução processual, bem como a minuta do termo aditivo de contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 19/06/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1419016** e o código CRC **7B66383E**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000043/2026-76

SEI nº 1419016



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 55/2026/CRCSC-DEJUR/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000043/2026-76
INTERESSADO: DEINFRA - CRCSC
ASSUNTO: Parecer Jurídico - Aditivo Contratual - Locação - Subsede de Joaçaba

PRORROGAÇÃO
DE CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL.
TERCEIRO
TERMO ADITIVO.
POSSIBILIDADE
JURÍDICA DE
PRORROGAÇÕES
SUCESSIVAS.
DESDE QUE
FORMALIZADAS.
PERIÓDICAS E
JUSTIFICADAS
NO INTERESSE
PÚBLICO E NA
VANTAJOSIDADE.
NOS TERMOS DA
INTERPRETAÇÃO
SISTEMÁTICA DA
LEI E DAS
ORIENTAÇÕES
EMANADAS PELA
CORTE DE
CONTAS DA
UNIÃO.
EFETIVADA
RECOMENDAÇÃO
COM O FITO DE
EVITAR
QUALQUER
MÁCULA À
VANTAJOSIDADE
DA RENOVAÇÃO.

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer, nos termos do que preconiza o parágrafo

único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a prorrogação do contrato de locação da sala comercial que sedia a Subsede de Joaçaba - SC, firmado entre o CRCSC e GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.233.242/0001-04 (conforme contratação originária – Doc. SEI n. 1308639).

Constam no feito, entre outros documentos pertinentes:

- O formulário de Prorrogação Contratual, contendo: a atual vigência do contrato originário; a avaliação da colaboradora responsável pela contratação, conclusiva no sentido de que o imóvel locado atende a todas as necessidades operacionais e não há ocorrências que desabonem a locadora; a informação afeta à anuência/interesse da contratada quanto à prorrogação pelo período de mais 12 (doze) meses, bem como no que toca ao reajuste do preço pactuado, nos termos em que previsto no instrumento originário; a referência ao mapa de preços com o fito de corroborar a vantajosidade econômica da manutenção da vigência do negócio; bem como a menção da documentação juntada ao feito no intuito de comprovar a regularidade da atual fornecedora quanto às condições de habilitação;
- Pesquisa de mercado, consignando que o preço pactuado resta compatível com o praticado (1416755);
- Documentação afeta à “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU”, bem como à negativa de registros dos sócios da fornecedora no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- Minuta do Termo Aditivo a ser celebrado.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais no que tange à possibilidade de prorrogação da contratação em questão, **vigente até o próximo dia 05 (cinco)**. Restam, pois, excluídos dessa análise, os aspectos de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico.

Pois bem. Trata-se de pretensa prorrogação de contrato de locação entabulado entre as partes, com fulcro no art. 24, inc. X, da Lei n. 8.666/93 (normativo que, mesmo revogado, se aplica, no que cabe, à espécie, por força do disposto no art.191, parágrafo único, da lei n. 14.133/21).^[1]

Nesse contexto, cumpre destacar as disposições constantes no art. 62, §3º, da norma que rege a espécie:

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, **de locação** em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

Está-se, pois, diante de contrato da administração, e não administrativo propriamente dito, que sinaliza características peculiares, eis que, não obstante a contratação receba a influência das regras afetas ao Direito Público (no caso, do disposto na citada norma revogada), apresenta cunho privado, levando a Corte de Contas a se posicionar acerca do cabimento de sucessivas prorrogações, ainda que para além do prazo legal. A saber:

- Não há óbice a prorrogações sucessivas de contrato de locação em que a Administração seja locatária, **desde que sejam formalizadas, periódicas e justificadas no interesse público e na vantajosidade da proposta.**

Acórdão 1127/2009-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

- **Não se aplica aos contratos de locação em que a Administração Pública é locatária a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado**, condição prevista na Lei do Inquilinato (Lei 8.245/1991), pois **o parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993 considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal**, disposição aplicável aos contratos regidos predominantemente pelo direito privado firmados pela Administração.

Acórdão 1127/2009-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

Conclui-se, pois, pela possibilidade jurídica de prorrogações sucessivas dos contratos de locação nos quais a Administração Pública figure como locatária, desde que formalizadas, periódicas e justificadas no interesse público e na vantajosidade da proposta.

Nessa ótica, tem-se, consoante entende a Corte de Contas da União^[2], que alguns requisitos mínimos devem ser observados para pretendida prorrogação. A saber:

- a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- d) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Nesse contexto, dos elementos carreados aos presentes autos administrativos, resta incontroverso que o aditivo em tela se cinge à prorrogação da vigência contratual decorrente de Dispensa de Licitação (PA nº 2023/000064), com reajuste do preço pactuado pelo índice previsto em contrato (IGPM), de modo que restam inalterados o objeto/escopo da contratação.

Ainda, há nos autos pesquisa de preços efetivada, em verdade, com fulcro na Instrução Normativa nº 73/2020 – SEGES-ME, consignando que o valor da locação resta compatível com o praticado no mercado, o que - somado ao parecer conclusivo da gestora da demanda, no sentido de que o imóvel atende a todas as necessidades operacionais, não tendo, até o momento, nenhuma ocorrência que desabone o negócio – confere, em tese, vantajosidade à Administração em manter a vigência do pacto. Até porque, se faz digno de nota o que restou consignado na mencionada avaliação, no sentido de que uma mudança apresentaria reflexos operacionais severos, incluindo eventual comprometimento da continuidade dos serviços, o que, com efeito, corrobora a citada vantajosidade.

Seguindo a análise, tem-se que os autos foram devidamente instruídos com a anuência da contratada quanto à prorrogação, que, sabidamente, não se dá de forma automática^[3], pelo prazo de mais 12 (doze) meses, bem como quanto ao reajuste do preço pactuado pelo índice previsto em contrato. Sobre o tema, aliás, convém consignar o posicionamento da Corte de Contas:

Se o contratado aceitar prorrogar o contrato sem solicitar a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito, e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas. Portanto, **é necessário que tanto o contratado quanto a Administração declarem expressamente seu interesse na prorrogação do contrato nas condições acordadas, e que o contratado seja alertado acerca dos efeitos de não solicitar a repactuação antes da prorrogação contratual.** (Enunciados dos Acórdãos 1601/2014, 477/2010 e 1827/2008, do Plenário do TCU, e 8237/2011, 8237/2011, 2094/2010, da Segunda Câmara do TCU; IN - Seges/MP 5/2017, art. 57, § 7º).^[4]

Ademais, destaca-se a existência de previsão no instrumento originário (que decorreu de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. X, da Lei n. 8.666/93), acerca da possibilidade de prorrogação contratual, que faz menção ao art. 3º da Lei nº. 8.245/91 (a qual, diante da peculiaridade desta espécie de negócio, incide sobre a matéria), pelo que se entende por suprido o requisito.

Outrossim, no que toca à disponibilização dos créditos orçamentários vinculados à demanda, tem-se que esta restou consignada pela equipe de contratação na minuta do Termo Aditivo (Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária).

No que tange à comprovação da manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com efeito, há nos autos documentação indicando, em tese, o preenchimento de tal requisito no que se refere à sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social. **Contudo, orienta-se, antes da assinatura da minuta, a complementação do feito com a juntada da certidão referente ao FGTS, notadamente considerando que a que consta dos autos encontra-se com sua validade expirada.**

Somado a isso, restou devidamente efetivada a “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU” que visa a atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos, permitindo, em consulta única, o acesso aos dados constantes nas bases do TCU (CNIA), do CNJ, bem como do Portal da Transparência (CNEP), a fim de atestar a ausência de declaração de inidoneidade que paire sobre a atual fornecedora, bem como de hipótese de suspensão/impedimento daquela contratar com o Poder Público.

Ainda, a considerar que não poderá a Administração prorrogar o contrato se houver condenação do “sócio majoritário” de empresa fornecedora por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), quando tal condenação judicial alcançar os contratos vigentes, restou juntada aos autos as respectivas certidões negativas, salvaguardando, pois, o interesse público envolvido.

No que tange à minuta do Termo Aditivo (formalmente escrito), tem-se que esta se mostra adequada ao fim pretendido, fazendo referência ao contrato originário, bem como à permanência das demais cláusulas e condições que constam naquele instrumento (já integrados pelos aditivos anteriores).

Por fim e por pertinente, destaca-se que os trâmites necessários à presente prorrogação deixaram de ser realizados nos autos do processo que deu origem ao pacto, sabidamente, pela, de certa forma, recente adoção do uso do sistema SEI por esta autarquia federal. Desse modo, reitera-se a sugestão de que, a partir de então, todos os feitos afetos ao contrato em questão sigam um único processo eletrônico cadastrado no SEI, a compilar a integralidade da documentação afeta ao objeto em questão (locação da sala comercial que

sedia a Subsede de Joaçaba – SC).

Em face do exposto, uma vez observadas as considerações efetivadas neste parecer e atendida a recomendação no que tange à complementação da documentação (devidamente destacada), além de aportada autorização da autoridade competente (ainda que por delegação), bem como atendido o princípio da publicidade da contratação, opina-se pela possibilidade jurídica da prorrogação em tela.

É o parecer.

À consideração Superior.

Roberta Germani
Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847
Coordenadora do Dep. Jurídico

[1] Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no [inciso II do caput do art. 193 desta Lei](#), o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

[2] Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. Pgs. 765-766.

[3] Apelação Cível nº. [70022924625](#) – TJRS.

[4] Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Pg. 925.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Germani, Coordenadora**, em 30/06/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1430232** e o código CRC **B84C1EE4**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 80/2026/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC-CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000692.000043/2026-76

Assunto: Considerações ao Parecer Jurídico.

No intuito de esclarecer as alterações efetuadas em virtude dos apontamentos observados no Parecer Jurídico 55/2026/CRCSC-DEJUR/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC, enumeramos o seguinte:

1) Em relação ao apontamento “Contudo, orienta-se, antes da assinatura da minuta, a complementação do feito com a juntada da certidão referente ao FGTS, notadamente considerando que a que consta dos autos encontra-se com sua validade expirada”.

Providencia: A certidão foi juntada ao processo. (SEI 1431772).

Isto posto, consideram-se superados os apontamentos elencados pela assessoria jurídica no parecer nº 55/2026/CRCSC-DEJUR/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC.

Atenciosamente,

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 30/06/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1431738** e o código CRC **46127808**.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.233.242/0001-04
Razão social: GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COM
Endereço: RUA NEREU RAMOS 426 SALA 07/ CENTRO / HERVAL D'OESTE / SC / 89610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2026 a 19/07/2026

Certificação Número: 2026062001061658180206

Informação obtida em 30/06/2026 15:59:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000043/2026-76

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1356 CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OPERAÇÃO DA SUBSEDE DE JOAÇABA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.233.242/0001-04, estabelecida à Rua Nereu Ramos, 426, sala 07, Centro - Herval D'oeste/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Simone Spagnol Simi Arenhart, portadora do CPF nº 036.455.509-80, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1356, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1356 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/07/2026 a 05/07/2027, nos termos do art. 3º da Lei 8245, de 18 de outubro de 1991.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O contrato será resjustado nos termos do contrato original, com base no IGPM, representando 1,95 %, passando de R\$ 2.140,42 (dois mil cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 2.182,16 (dois mil cento e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) mensais.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLEBER SIMONE

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=c215cf6f-0c8c-420d-b519-96d047246d67&sequencia=6890>

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.027 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;

Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA;

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Simone Spagnol Simi Arenhart

Representante legal da CONTRATADA

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ SIMONE SPAGNOL SIMI ARENHART (CPF XXX.445.509-XX) em 30/06/2026 14:55:21

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 30/06/2026 15:47:24

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: c215cf6f-0c8c-420d-b519-96d047246d67

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=c215cf6f-0c8c-420d-b519-96d047246d67&sequencia=6890>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO FINAL

Informo que a publicação no DOU foi realizada e pode ser visualizada no doc. SEI 1438525

Colocamo-nos à disposição:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 03/07/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1431784** e o código CRC **7EF06056**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000043/2026-76

SEI nº 1431784

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 04 - SEI 476920.001162/2026-71
Objeto: Prestação de serviço de segurança eletrônica: Intercept - Comércio e Instalação de Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda - EPP. CNPJ 05.538.25/0001-05. Valor: R\$ 344,14 mensal. SEI 476920.001303/2022-21/Disp.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Adm. Edilmara Zago Canesin, Processo nº 476920.000442/2026-61
A Coordenadora da Comissão que analisa o referido processo, em cumprimento ao disposto no Artigo 30, inc. IV, da Resolução Normativa CFA| nº 672/2025, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Administradora Edilmara Zago Canesin, CRA-PR nº 31935, que encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, ficando a profissional em comento, NOTIFICADA, por meio deste Edital, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, conforme dispõe o Art. 28 da Resolução Normativa CFA| nº 672/2025. O prazo começa a contar da data da publicação deste edital conforme Art. 77, IV - Resolução Normativa CFA| nº 672/2025. Ressalta-se que a não apresentação da defesa prévia implica na pena de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será publicado de acordo com a resolução supracitada.

Curitiba, 24 de junho de 2026.
JOICELI DOS SANTOS FABRICIO
Coordenadora da CPED do CRA-PR

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 90012/2026

Processo SEI Nº 476910.002389/2026-52. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 90012/2026. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da Comissão Permanente de Contratação, sediado na Rua Marcílio Dias, 1030, Menino Deus - Porto Alegre/RS realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO", nos termos a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e manutenção preventiva de sistema gerador de energia solar fotovoltaica, composto por 82 (oitenta e dois) módulos fotovoltaicos, totalizando aproximadamente 212 m² (duzentos e doze metros quadrados) de área instalada, localizado na cobertura do estacionamento da sede do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA-RS, situada na Rua Marcílio Dias, nº 1030, bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, com execução de 02 (duas) intervenções anuais, em periodicidade semestral, contemplando inspeção técnica preventiva, limpeza especializada dos módulos fotovoltaicos, verificação das conexões elétricas e emissão de relatório técnico de manutenção. INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08 horas e 30 minutos do dia 01/07/2026. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 8 horas e 30 minutos do dia 20/07/2026. DATA E HORA DO CERTAME: 9h do dia 20/07/2026.LOCAL: www.gov.br/compras. CÓDIGO DA UASG: 389150.

Porto Alegre, 30 de junho de 2026.
FLÁVIO CARDOZO DE ABREU
Conselheiro Presidente

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

Processo SEI Nº 476910.004308/2025-78.Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 27/05/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, por meio de cartões eletrônicos com tecnologia de pagamento segura (chip e/ou NFC), aceitos em ampla rede de estabelecimentos físicos e digitais, com disponibilização de sistema de gestão e aplicativo para usuários.. INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08 horas e 30 minutos do dia 01/07/2026. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 8 horas e 30 minutos do dia 15/07/2026. DATA E HORA DO CERTAME: 9h do dia 15/07/2026.LOCAL: www.gov.br/compras. CÓDIGO DA UASG: 389150.

Porto Alegre, 30 de junho de 2026.
FLÁVIO CARDOZO DE ABREU
Conselheiro Presidente

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6ª REGIÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 6ª REGIÃO - CRBM6, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do resultado final do concurso público para provimento de vaga e formação de cadastro de reserva para cargos de nível médio e nível superior do quadro de pessoal do CRBM6.
O resultado definitivo está disponível no endereço eletrônico do Instituto Quadrix: <http://www.quadrix.org.br>.
2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1 Todas as publicações oficiais do concurso público se encontram divulgadas no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>
2.2 O Instituto Quadrix não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização de qualquer publicação.
2.3 O concurso público fica homologado nesta data.

DAIANE PEREIRA CAMACHO
Presidente do CRBM6

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Aditivo. Origem: Procedimento nº 17/2021 (Pregão Eletrônico). Objeto: Prestação de serviços técnicos de captação, edição, transmissão ao vivo, gravação e armazenagem de áudio e imagem para o CRCPR. Contratante: CRCPR. Contratada: HAPPY END CINE VIDEO LTDA ME. Motivo: Prorrogação de vigência contratual. Fundamento: art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93. Valor estimado anual: R\$60.000,00, para 100 (cem) horas estimadas de serviço. Valor hora: R\$600,00. Vigência: de 06/07/2026 a 06/01/2027. Assinatura: 25/06/2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato. Contratante: CRCSC. Contratado: GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Objeto: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA A SUBSEDE DO CRCSC EM JOAÇABA. Valor: R\$ 2.182,16 mensais. Prazo de vencimento: 05/07/2027.
Florianópolis, 30 de junho de 2026. Lecir Dos Passos Ghisi Presidente do CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O CRECI/RS por sua Presidente em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.530/78, através do presente Edital, notifica os Corretores de Imóveis, Empresas Imobiliários e demais abaixo arrolados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para ciência de que serão levados a julgamento da Turma Julgadora do CRECI-3ª Região/RS no dia 28 de julho de 2026, às 15h00min na sede deste CRECI/RS, Rua Guilherme Alves, 1010 - 5º andar - Partenon - Porto Alegre/RS.
Celino Aldino Barbian - 18969 F e Ronei Alberto Meulam - Processo Disciplinar de Representação (2023.40.102.01056); Serra Sul Imóveis Ltda. - 25161 J e Antônio Augusto Colombo - Processo Disciplinar de Representação (2020.41.102.01557); Orso & Zang Empreendimentos Imobiliários Ltda. - 381 J e João Gilberto Gehlen - Processo Disciplinar de Representação (2014.40.102.01290); Edson Antonio Orso -16366 F e João Gilberto Gehlen - Processo Disciplinar de Representação (2014.40.102.02252); Casareal Imóveis Ltda. - 759 J e Mariluci Schonhaiz Dutra - Processo Disciplinar de Representação (2011.40.81.00986); Antonio Nunes da Silva Primo - 6019 F e Mariluci Schonhaiz Dutra - Processo Disciplinar de Representação (2014.40.102.00003); Marcelo Correa da Silva - 51662 F e Waldir Colmar Etges - Processo Disciplinar de Representação (2023.40.102.04213); Elbio Artur Pereira Dorneles - 19778 F e Wernwe da Piedade Soares - Processo Disciplinar de Representação (2014.40.102.01531); Roberto Mazzali Braga - 5079 F e Marco Antônio Dihl Duarte - Processo Disciplinar de Representação (2020.41.102.01527); José Carlos Moretti Araújo - 38956 F e Juliana de Fátima Pagnussat - Processo Disciplinar de Representação (2023.40.102.04029); André Luiz Dapper - 63062 F e Carlos Alberto Feijó Duarte - Processo Disciplinar de Representação (2022.40.102.01096); Maicon Luan da Motta - 72364 F e Tiago Nunes Caldeira - Processo Disciplinar de Representação (2024.40.102.00163); Rosa e Jacques Negócios Imobiliários Ltda. - 26417 J e Luciane Silveira Rosa - Processo Disciplinar de Representação (2023.40.102.05147); Daniel Zanotto Nichele - 31319 F e 3ª Vara Cível de Cachoeirinha - Processo Disciplinar de Representação (2023.40.102.04479); Hélio Robeline Canez Scurson - 49186 F e João Marinônio Carneiro Lages - Processo Disciplinar de Representação (2023.40.102.00023); JBR da Rosa & Rosa - 23343 J e Vera Virna dos Santos - Processo Disciplinar de Representação (2023.40.102.02931); Maicon Rafael Walker Romero - 59385 F e Carla Batista Correa - Processo Disciplinar de Representação (2023.40.102.03096); Taiana Isabel da Silva Koboldt Gomes Mengue - 36481 F e Manoel Almiro Oliveira - Processo Disciplinar de Representação (2023.40.102.01072); Willian Garcia Teixeira - 62154 F e Luciane Silveira Rosa - Processo Disciplinar de Representação (2023.40.102.05149); Vladimir Pereira Martins - 42198 F e Oneide Bassan Oliveira - Processo Disciplinar de Representação (2023.40.102.03814); Jorge Luiz da Rocha - 14764 F e Luciane Inara da Silva - Processo Disciplinar de Representação (2023.40.102.03817); Francisco Magalhães Gomes - 69054 F e Luca da Silveira Framarim - Processo Disciplinar de Representação (2023.40.102.04033).

Porto Alegre, 30 de junho de 2026.
MARIA CRISTINA CORLETA BUCHAIM
Presidente
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No dia 15/06/2026, Edição nº 109, Seção 3, Página 16, foi publicado o EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026, referente ao Processo nº 2026.7.000002 e ao Pregão Eletrônico nº 90003/2026. Onde se lê: informações constantes na respectiva publicação referentes ao número do Processo, Pregão Eletrônico e dados contratuais. Leia-se: Processo nº 2026.7.000002 - Pregão Eletrônico nº 90003/2026. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região - Distrito Federal (CRECI/DF). Contratada: Pilar Facilities LTDA, CNPJ nº 11.413.458/0001-99, com sede na Rua José de Alencar, nº 597, Nova Suíça, Belo Horizonte/MG. Objeto: Registro de preços para fornecimento, instalação completa de aparelhos de ar-condicionado (tipo Split e piso teto) e readequação das instalações físicas, incluindo eventuais reparos decorrentes das atividades de instalação e desinstalação. Valor total estimado: R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais). Vigência: 24/04/2026 a 24/04/2027. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Data de Assinatura: 23/04/2026. Signatários: Solon Amaral De Souza, pelo CRECI/DF, e Paulo Henrique Santos Gualberto, pela Pilar Facilities LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
Processo Administrativo nº: 024/2026
Inexigibilidade de Licitação nº: 008/2026
Contratante: Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região - CREF15/PI
Contratada: SSA Soluções em Informação e Crédito Ltda. (CNPJ: 17.270.793/0001-61).
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de negativação, cobrança digital, comunicação e tecnologia da informação, mediante acesso ao banco de dados da Serasa Experian.
Valor Mensal: Por se tratar de serviços por demanda o valor estimado mensal é de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual.
Vigência: 30/06/2026 a 30/06/2027, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
Teresina, PI, 30/06/2026 DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ Presidente CREF15

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2026

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO PA/AP
Contratado: Trust-DOPO Serviços e Consultoria
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do Programa Nacional de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em conformidade obrigatória com Projeto Coletivo de Interesse Comum do CREF18, conforme art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133/21.
Vigência: 25/06/2026 até 24/01/2027
Valor do Contrato: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).
Belém, 25 de junho de 2026. Ordenador: CRISTIANO DE MIRANDA GOMES Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região PA/AP

